

Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 24

de 6 de dezembro de 1965

CRIA O SERVIÇO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE DUMONT (SERM-D) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Dumont (SERM-D), diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea a do artº.7º da Lei nº. 302, de 13 de julho de 1948, ao qual compete os encargos da construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, inclusive obras de arte correntes e especiais, além dos serviços afins.

Artigo 2º - O SERM-D terá a seguinte organização :

I- Órgão Consultivo - Conselho Rodoviário Municipal

II- Órgãos Executivos :

a) - Diretoria

b) - Secção de Obras Rodoviárias

c) - Secção Administrativa.

Artigo 3º - A orientação superior do SERM-D será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete se manifestar, por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal, sobre :

a) - O Plano Rodoviário Municipal e proceder à sua revisão periódica, de acôrdo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual;

b) - Os programas e orçamentos anuais de trabalho do SERM-D;

c) - A aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais do SERM-D;

d) - As tabelas numéricas de mensalistas e diaristas de obras do SERM-D;

e) - A regulamentação da presente lei e o regimento do SERM-D;

f) - As operações de crédito necessárias à execução dos programas anuais de trabalho;

g) - O estabelecimento das condições técnicas mínimas inclusive faixa de domínio e trens tipo para o cálculo das pontes e obras de arte correntes correspondentes às diversas classes de estradas e caminhos municipais;

h) - Dívidas de interpretação ou consequente de omissões desta lei.

Artigo 4º - O Conselho Rodoviário Municipal será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão por maioria relativa de votos dos membros presentes, quando houver quorum :

a) - Prefeito Municipal

b) - Diretor do SERM-D

c) - Um representante do comércio

d) - Um representante da agricultura e pecuária

e) - Um representante da indústria

§ 1º - O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Rodoviário Municipal e os membros mencionados nas alíneas c, d e e serão a nualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo do Município, entre pessoas idôneas e de reconhecida capacidade, que representem de fato a respectiva classe.

§ 2º - Os membros do Conselho Rodoviário Municipal nada percebem pelo exercício dessas funções, que será considerado serviço relevante, e perderão os seus mandatos no Conselho, caso venham a faltar sem motivo justificado, a 3 sessões consecutivas ou a 5 interpoladas.

Artigo 5º - O Diretor do SERM-D terá as seguintes atribuições :

a) - Dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;

b) - Contratar os estudos e projetos das estradas municipais e suas obras de arte correntes e especiais, observadas as normas técnicas vigentes do DNER;

Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 24

- fl. 2-

c)- Elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal os programas dos respectivos estudos técnicos e os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhado dos respectivos estudos técnicos e econômicos:

d)- Apôr o seu "visto" em tôdas as contas e fôlhas de pagamento de serviços, fornecimentos e de pessoal do SERM-D, antes que o Prefeito Municipal ordene o seu pagamento;

e)- Submeter devidamente informados, ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário Municipal, quaisquer outros assuntos da competência dêste;

f)- Participar do Conselho Rodoviário Municipal sem direito de voto em assuntos referentes às prestações de contas no SERM-D e irregularidades de sua responsabilidade, bem assim, exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

Artigo 6º - Ficam criados no quadro da Prefeitura Municipal de Dumont, os cargos em comissão de Diretor, Administrador Geral e Chefe de Secção Administrativa, todos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, devendo a escolha recair sôbre pessoa de reconhecida competência e idoneidade, sem ônus para os cofres municipais.

§ Único - Poderão ser designados servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal para os cargos ora criados, contanto que satisfaçam as condições exigidas neste artigo, os quais perceberão uma gratificação de função a ser fixada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - A lei orçamentária do Município de Dumont destinará integralmente à construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras de arte, os seguintes recursos:

a)- As cotas que lhe cabem do Fundo Rodoviário Nacional eo Auxílio Rodoviário Estadual;

b)- A dotação orçamentária municipal, nunca inferior a 5% da sua receita tributária;

c)- Os créditos especiais votados pela Câmara Municipal destinados às obras rodoviárias especificadas;

d)- O produto de operações de crédito realizadas e em virtude de leis especiais, para fins rodoviários;

e)- Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem;

f)- O produto das subscrições da Petrobrás e outras de acôrdo com a legislação;

g)- Legados, donativos e outras rendas que por naturêza devem competir ao SERM-D.

§ Único - Tôdas as dotações do orçamento do Município de Dumont para o corrente exercício e subsequentes, destinados à construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, as suas obras de arte correntes e especiais serão aplicadas pelo SERM-D, devendo por isso constar dos seus programas anuais de trabalho.

Artigo 8º - O SERM-D subordinará suas atividades a um plano de primeira urgência organizado mediante estudos técnicos e econômicos com base na estatística, e os seus programas anuais de trabalho visarão à execução progressiva dêsse plano.

§ Único - Os programas anuais de trabalho do SERM-D, serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal nêle devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o artº 7º.

Artigo 9º - A secção de Obras e a Procuradoria Judicial da Prefeitura Municipal de Dumont independentemente de qualquer gratificação, darão assistência ao SERM-D mediante solicitação do seu Diretor ao Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

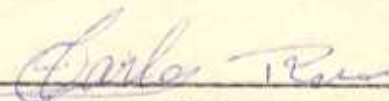
LEI Nº. 24

- fl. 3 -

Artigo 10 - Quando as cotas do Fundo Rodoviário Nacional que couberem ao Município de Dumont atingirem a um "quantum" igual ou superior a cinco milhões de cruzeiros (Cr.\$ 5.000.000) anual, o SERM-D será erigido em Autarquia, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, mediante lei municipal.

Artigo 11 - Dentro de 90 dias, o Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando a presente lei.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Carlos Rosa
Prefeito Municipal